

001  
A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**OF/PMMF/GP/Nº 635/2025**

Muniz Freire/ES, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 043/2025 com a Mensagem nº 045/2025, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PROTOCOLO

Nº: 873 / 25  
DATA: 18 / 12 / 25  
HORÁRIO: 17 : 44 H  
ASSINATURA: (Assinatura)  
IDENTIFICAÇÃO:

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

**AO:**

**EXMº. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**  
**SR. EDIMAR PEREIRA CHAVES**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

**MENSAGEM N° 045/2025**

Muniz Freire/ES, 18 de dezembro de 2025.

### **EXCELENTESSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR EDIMAR PEREIRA CHAVES**

Estamos submetendo a apreciação desta augusta Casa de Leis o inclusivo Projeto de Lei n° 043/2025, que “ALTERA A LEI N° 2.598/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa alterar pontualmente a Lei Municipal n° 2.598/2019, com o objetivo específico de permitir a fixação da remuneração dos profissionais contratados por tempo determinado com base em critérios de valorização profissional, por meio de ato do Poder Executivo.

A presente proposta decorre de uma decisão política consciente, deliberada e responsável do Chefe do Poder Executivo Municipal, construída a partir do diálogo institucional com a Procuradoria Jurídica, com os órgãos de controle e com os gestores da área da educação e financeira, e orientada pelo compromisso com a valorização dos profissionais que atuam temporariamente na Rede Municipal de Ensino.

É fato conhecido que o Município de Muniz Freire enfrenta, nos últimos anos, dificuldades concretas para atrair e manter professores contratados por designação temporária, o que impacta diretamente a continuidade do serviço educacional e a qualidade do ensino oferecido à população. Tal realidade impõe à Administração Pública a adoção de medidas modernas, responsáveis e juridicamente seguras, capazes de tornar a remuneração desses profissionais condigna, compatível com a relevância social da função docente e proporcional à carga horária exercida.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002  
A

003  
A

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

A alteração ora proposta não cria cargos, não altera o regime jurídico dos servidores, não gera equiparação ou paridade, tampouco produz efeitos automáticos sobre os planos de carreira existentes. Trata-se, exclusivamente, de conferir ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para, mediante Decreto, estabelecer parâmetros remuneratórios justos e adequados aos profissionais temporários, observados os limites orçamentários e a legislação vigente.

Registre-se que a valorização salarial dos professores designados temporariamente reflete uma opção administrativa legítima, alinhada ao interesse público, à eficiência da gestão educacional e à responsabilidade fiscal, além de demonstrar o respeito desta Administração pelos profissionais que, mesmo sem vínculo permanente, desempenham papel essencial na formação de crianças e jovens do Município.

Assim, o Projeto de Lei ora encaminhado expressa a vontade política clara e inequívoca do Prefeito Municipal em promover a valorização salarial dos professores DTs, de forma equilibrada, transparente e juridicamente segura, mediante regulamentação posterior por Decreto Executivo.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à educação municipal, conto com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Posto isso, convicto da pertinência do projeto em questão, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003800360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI N° 043/2025

001  
+

**ALTERA A LEI N° 2.598/2019, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e ele sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Altera o *caput* e o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.598, de 05 de junho de 2019, e acrescenta o § 3º ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado o regime especial previsto nesta Lei, assegurada a mesma carga horária e remuneração correspondente ao padrão de vencimento do servidor efetivo em início de carreira, observada a função exercida.*

**§ 1º.** Excepcionalmente, no caso de contratação temporária para o exercício da função de professor na Rede Municipal de Ensino, a remuneração poderá ser fixada por ato do Poder Executivo, observados critérios de:

- I. valorização profissional da classe docente;
- II. proporcionalidade da carga horária;
- III. complexidade e responsabilidade das atribuições pedagógicas;
- IV. parâmetros remuneratórios compatíveis com a dignidade da função;
- V. limites orçamentários e legais aplicáveis à despesa com pessoal.





005  
X

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**§ 2º .....**

**§ 3º.** A fixação da remuneração na forma do § 1º deste artigo:

- I. não gera equiparação, paridade ou vinculação automática com os vencimentos dos servidores efetivos integrantes da carreira do magistério;
- II. não se estende às demais categorias de profissionais contratados temporariamente pelo Município;
- III. terá vigência limitada ao prazo do contrato e ao respectivo exercício financeiro. ”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 2.598, de 05 de junho de 2019.

Muniz Freire/ES, 18 de dezembro de 2025.

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

006  
A

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**

CIDADÃO

assinado em 18/12/2025 17:07:31 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 18/12/2025 17:07:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PZ26X2>



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.